PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Varginha, 11 de outubro de 2023.

Ofício nº 83/2023
Assunto : Encaminha Projeto de Lei Complementar
Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para deliberação dessa E. Casa Legislativa a proposta de **Lei Complementar** que **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 149 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.673/1995".**

Este projeto tem por finalidade explicitar, de modo claro, que o auxílio natalidade previsto no Estatuto de Servidores do Município de Varginha é o equivalente ao **menor piso salarial vigente na Administração Direta**, sendo tal valor **também aplicável às servidoras da Administração Pública Indireta que fizerem jus ao benefício.**

A expressão "*entidade*", constante originalmente na Lei, pode gerar possíveis dúvidas em sua interpretação e no seu alcance, o que justifica dar nova redação ao dispositivo, com a finalidade de garantir segurança jurídica às servidoras e à Administração Municipal na concessão do auxílio natalidade.

São estas as justificativas, em síntese, que ensejaram a apresentação do presente **Projeto de Lei Complementar** para deliberação dessa E. Casa Legislativa, pelo que requeremos a sua aprovação unânime.

Por fim, pedimos, ainda, que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, o qual está previsto no art. 57, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Com nossas cordiais saudações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Vérdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal

EXMO SR.
APOLIANO DE JESUS RIOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ...

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 149 DA LEI MUNICIPAL N° 2.673/1995.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1° O art. 149 da Lei Municipal n° 2.673/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149. O auxílio natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho(a), inclusive no caso de natimorto, devendo ser pago em quantia equivalente ao menor piso salarial vigente na Administração Direta, sendo tal valor também aplicável às servidoras da Administração Pública Indireta que fizerem jus ao benefício.

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 11 de outubro de 2023.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.673

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º - Esta Lei institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varginha, das Autarquias e das Fundações Municipais, cujo regime jurídico é o Estatutário estabelecido pela Lei Municipal nº 1.875 de 25 de abril de 1990.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidores são pessoas legalmente investidas em cargos públicos, de provimento efetivo, em comissão, ou de função pública.

Art. 3º - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e de provimento em caráter efetivo ou em comissão e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo da administração Pública Municipal Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas, serão organizados e providos em carreiras.

Art. 5º - As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigida, bem como a natureza e complexidade das

a) pensão vitalícia e temporária;

b) auxílio funeral;

c) auxílio reclusão.

Art. 146 - O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má fé, implicará na devolução ao erário público do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível, com as devidas atualizações monetárias.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA

Art. 147 - O servidor será aposentado na forma do que estabelece a Constituição Federal.

SEÇÃO II
DA PENSÃO

Art. 148 - Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal, a partir da data do óbito, nos termos estabelecidos em Legislação Municipal específica.

SEÇÃO III
DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 149 - O auxílio natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao valor do piso salarial da entidade, inclusive no caso de natimorto.

§ 1° - Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 2° - O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor, quando a parturiente não for servidora.

SEÇÃO IV
DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 250 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 15 de dezembro de 1995.

ALOYSIO RIBEIRO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO ALFREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALTERAÇÕES	
LEI Nº	*EMENTA*
2.704/1996	**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 42 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.673, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995.**
2.793/1996	**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 229, DA LEI 2.673/95.**
2.846/1996	**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 59 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.673 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
2.860/1996	**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 21, DA LEI Nº 2.673, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
2.933/1997	**ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ARTIGO 123 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.673/95.**
2.953/1997	**REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 127 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.673/95.**
2.958/1997	**ACRESCENTA §§ 6º E 7º AO ARTIGO 81 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.673, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995.**
2.964/1997	**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 117 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.673, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995.**
3.044/1998	**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 106 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.673, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995.**
3.100/1998	**ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ARTIGO 248 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.673,DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.**
3.245/1999	**ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 66 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.**
3.384/2000	**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 231 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA – LEI MUNICIPAL Nº 2.673/95.**
3.442/2001	**REVOGA OS ARTIGOS 78, 79 E SEUS §§ E O ARTIGO 80 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.**